



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 364

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Jamari, desmembrado dos municípios de Porto Velho e Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Jamari, com sede na Vila Itapuã D'Oeste, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Jamari, desmembrado da área territorial dos municípios de Porto Velho e Ariquemes.

Art. 2º - O município de Jamari, tem seus limites assim definidos: partindo do rio Jamari, na foz do igarapé Japim, pelo qual sobe ao paralelo 9º00'00"; por este paralelo segue até o igarapé Verde; desce por este até o igarapé da Soveira ou Jenipapo; desce por este até o rio Jacundã; desce por este rio até o rio Preto; sobe o rio Preto até o igarapé da Onça; sobe por este até o igarapé da Serra; sobe por este até suas nascentes; por uma linha reta segue até o cruzamento da BR-364 com o rio Preto do Crespo; pela BR-364, em direção a Porto Velho, à atual entrada da Mineração Cachoeirinha; daí por uma linha reta que vai à foz do igarapé Ambição, no rio Candeias, até alcançar o braço direito do rio Preto do Candeias, por onde desce até o igarapé Colina; sobe por este até suas nascentes, por uma reta até as nascentes do igarapé São Marcos; desce por este até o rio Jamari, pelo qual desce até o igarapé Japim, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.



Publicado no Diário Oficial nº 2473 de 14/02/82

Este é o município de Jaruá, Rondônia, com território desenhado no mapa anexo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Criar o município de Jaruá, com território desenhado no mapa anexo, desmembrado do município de Jaruá, Estado de Rondônia.

Art. 2º - O município de Jaruá, criado no presente artigo, terá como sede o povoado de Jaruá, situado no município de Jaruá, Estado de Rondônia.

Art. 3º - O município de Jaruá, criado no presente artigo, terá como sede o povoado de Jaruá, situado no município de Jaruá, Estado de Rondônia.

Art. 4º - O município de Jaruá, criado no presente artigo, terá como sede o povoado de Jaruá, situado no município de Jaruá, Estado de Rondônia.

Art. 5º - O município de Jaruá, criado no presente artigo, terá como sede o povoado de Jaruá, situado no município de Jaruá, Estado de Rondônia.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador